LEI Nº. 109/2002
REVOGA A
LEI Nº. 2854/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 109, de 27 de junho de 2002.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à empresa NL Comércio de Gás de Mococa Ltda. ME para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 030/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, as áreas municipais localizadas no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a empresa **NL Comércio de Gás de Mococa Ltda. ME:**

Área "4A2-A": De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 18,00 m (dezoito metros); nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros), onde confronta com a Área 4A2-0; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 29,00 m (vinte e nove metros), no alinhamento da Rua Orlando Rímoli; do outro lado mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com a Área 4A2-B; na confluência da Rua Albino Alves de Souza com a Rua Orlando Rímoli; em arco com desenvolvimento de 14,13m (catorze metros e treze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), perfazendo uma área total de 1.008,59 m2 (um mil e oito metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados), conforme desenho da Municipalidade.

Parágrafo único - A doação a que se refere o caput deste artigo será feita pelo valor [illegible] parque industrial da donatária.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 109, de 27 de junho de 2002.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.854, de 22 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de junho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS